



VILA FLORES - RS
LEI MUNICIPAL Nº 2113,
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A REALIZAR REPASSE DE VALORES À
ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES LOCAL COM O
PROPÓSITO DE CUSTEAR 50% DO
TRANSPORTE NÃO REGULAR AO ENSINO
UNIVERSITÁRIO.**

O Prefeito Municipal de Vila Flores/RS, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar o repasse de valores à Associação de Estudantes local para a contratação de serviço de transporte para acadêmicos com comprovada residência no Município que frequentem cursos regulares de ensino superior em universidades ou faculdades da região.

Art. 2º - A oferta do serviço, contudo, só será autorizada a estudantes universitários matriculados em cursos que, comprovadamente, não tenham oferta no território do Município.

Art. 3º - O repasse terá por objetivo garantir o pagamento de 50% do custo do referido transporte, sendo que os outros 50% deverão ser custeados diretamente pelos acadêmicos.

Art. 4º - Só poderão usufruir do presente repasse os acadêmicos devidamente vinculados à associação que necessitarem de transporte a universidades ou faculdades de forma não regular, assim entendido aquele que não for contemplado na licitação realizada pelo Município.



VILA FLORES - RS

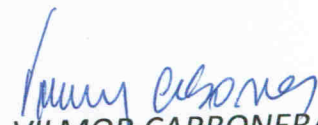
Art. 5º - O repasse só poderá ser autorizado após a edição, pelo Município, de decreto regulamentador da Lei Federal 13.019/14, impondo-se à entidade beneficiada, para a contratação do serviço e realização da prestação de contas, a observação dos critérios de dita norma.

Art. 6º - A presente lei tem por objetivo assegurar a qualificação da população, através da regular frequência a cursos de ensino superior.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 21 de fevereiro de 2017.

Foi efetuada a publicação
em 21 / 02 / 2017.


VILMOR CARBONERA
Prefeito